

FORTALEZA, 4 (Asp) — Os Sindicatos Cearen- ses de Jornalistas e Radialistas e a Associação Cearense de Imprensa protestaram, em declaração conjunta, contra o anteprojeto da nova Lei de Imprensa...

A UNIÃO

FUNDADO POR TITO SILVA

RECIFE, 4 (ASP) — Está repercutindo o fato, ainda em fase inicial, de constituição de uma importante ponte, em Carangá, que será denominada de Marçal Castelo Branco...

ANO LXXIV

JOÃO PESSOA — Quinta feira, 5 de Janeiro de 1967

N. 04

PROSSEGUE DEBATE DAS EMENDAS À NOVA CARTA

D. F. S. P. EXPULSARÁ DO PAÍS DIRIGENTES DE EMPRESAS

RIO, 4 (Asp) — A possibilidade de que os dirigentes de várias empresas venham a ser expulsos do país, foi admitida pelo delegado Newton Oliveira Quirino...

SAO PAULO, 4 (Asp) — O tenente-coronel João Aurélio Campanha enviou uma carta ao governador expondo-se do cargo de chefe do gabinete militar...

LEVANTAMENTOS
RIO, 4 (Asp) — Respondendo a perguntas de jornalistas, o ministro do Trabalho disse, que o Departamento Nacional de Salários mantém atualizados os seus levantamentos sobre a alta do custo de vida em todo o país.

OFICIAIS DA CASA MILITAR SOLICITARAM DEMISSÃO: S P
SAO PAULO, 4 (Asp) — O governador Lauro Natal ficou profundamente irritado com a demissão coletiva dos oficiais de sua Casa Militar.

INCONSTITUCIONAL
VITORIA, 4 (Asp) — Nos meios industriais e empresariais tem-se como certa a derrubada pela justiça do dispositivo do código tributário...

MUSICA PROFANA: SANTA SE PROIBIU NAS MISSAS
VATICANO, 4 (Asp) — Santa Sé atecou hoje as missas com acompanhamento da música profana e com outros rituais afastados do culto católico.

VIETNAM: Glenn Ford Convocado
Hollywood, 4 (ASP) — O ator Glenn Ford, oficial da reserva naval, foi chamado para o serviço ativo temporário e seguirá amanhã para o Vietnã.

EXILADOS BRASILEIROS PROTESTAM CONTRA A PRISÃO DE JORNALISTA
Montevideo, 4 (A União) — Os exilados brasileiros chefiados pelo ex-governador Leonel Brizola protestaram, hoje, contra a prisão do escritor e jornalista brasileiro João Cândido Maia Neto.

RESISTÊNCIA SOB ESTADO DE ALERTA
Resistência — Argentina, 4 (A União) — As surtadas declararam estado de alerta devido a inundação das águas do rio Paraná...

INFORME
Montevideo, 4 (A União) — A polícia uruguaia informou que a prisão do jornalista brasileiro Maia Neto relaciona-se com a investigação em torno de uma rede de terroristas que agia em Montevideo.

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

VIETNAM: Glenn Ford Convocado

Hollywood, 4 (ASP) — O ator Glenn Ford, oficial da reserva naval, foi chamado para o serviço ativo temporário e seguirá amanhã para o Vietnã.

Não rejeitam

Nações Unidas, 4 (A União) — O Secretário Geral, sr. U Thant, continua acreditando que o Vietnã do Norte não rejeitará o seu plano de 10 pontos para conseguir a paz na região...

O plano do sr. U Thant é de cessação dos bombardeios aéreos pelos Estados Unidos; diminuição das atividades militares no Vietnã do Sul e conversações de paz inclusive com os vietcongs.

Cultivo

Roma, 4 (A União) — O presidente eleito do Brasil renunçou, hoje, com os representantes da FAO, informando que o programa agrícola de seu Governo prevê o aproveitamento das terras produtivas de café de baixa qualidade no cultivo de outros alimentos.

O marechal Costa e Silva pediu aos outros países produtores de café que sigam o mesmo caminho. O marechal renunçou, também, com o presidente italiano sr. Giuseppe Saragat.

Resistência Sob Estado de Alerta

Resistência — Argentina, 4 (A União) — As surtadas declararam estado de alerta devido a inundação das águas do rio Paraná...

Os habitantes do porto de Iguazú foram evacuados. O Rio Paraná inundou partes das províncias de Formosa e Chaco.

Informe

Montevideo, 4 (A União) — A polícia uruguaia informou que a prisão do jornalista brasileiro Maia Neto relaciona-se com a investigação em torno de uma rede de terroristas que agia em Montevideo.

Informe

Bagóta, 4 (A União) — A empresa Aviação 2, anunciou que havia localizado o seu DC-3 que se encontrava desamarrado no interior da Guiné-Bissau...

Informe

Washington, 4 (A União) — Um projeto lei, guiado sem carga explosiva, foi, acidentalmente, disparado hoje sobre a Base da Força Aérea Norte americana na Flórida...

Informe

Washington, 4 (A União) — Um projeto lei, guiado sem carga explosiva, foi, acidentalmente, disparado hoje sobre a Base da Força Aérea Norte americana na Flórida...

Informe

Washington, 4 (A União) — Um projeto lei, guiado sem carga explosiva, foi, acidentalmente, disparado hoje sobre a Base da Força Aérea Norte americana na Flórida...

Informe

Washington, 4 (A União) — Um projeto lei, guiado sem carga explosiva, foi, acidentalmente, disparado hoje sobre a Base da Força Aérea Norte americana na Flórida...

Informe

Washington, 4 (A União) — Um projeto lei, guiado sem carga explosiva, foi, acidentalmente, disparado hoje sobre a Base da Força Aérea Norte americana na Flórida...

Informe

Washington, 4 (A União) — Um projeto lei, guiado sem carga explosiva, foi, acidentalmente, disparado hoje sobre a Base da Força Aérea Norte americana na Flórida...



LOJISTAS CONFRATERNIZAM
O governador João Agripino compareceu anti-oniem a um jantar de confraternização da diretoria do Clube dos Diretores Lojistas, realizado no Clube Astréa...

O governador João Agripino compareceu anti-oniem a um jantar de confraternização da diretoria do Clube dos Diretores Lojistas, realizado no Clube Astréa. Na oportunidade, o chefe do Executivo foi convidado a fazer parte da Comissão de Hora do Encontro Nacional dos Lojistas, a ter lugar, nesta capital, em março próximo.

EXILADOS BRASILEIROS PROTESTAM CONTRA A PRISÃO DE JORNALISTA

Montevideo, 4 (A União) — Os exilados brasileiros chefiados pelo ex-governador Leonel Brizola protestaram, hoje, contra a prisão do escritor e jornalista brasileiro João Cândido Maia Neto.

A prisão do jornalista ocorreu durante uma série de investigações da Polícia do Uruguai sobre a descoberta de uma rede de terroristas que agia em Montevideo.

Segundo fontes dos exilados, o sr. Leonel Brizola afirmou que a polícia agiu, bárbaramente, e com violência diante a prisão de Maia Neto, que sofreu recentemente um derrame cerebral.

Enquanto isso, o ministro do Interior Nicolas Arossa declarou que concedeu, hoje, audiência a Antônio Mintzer, amigo pessoal do ex-presidente João Goulart, e porta-voz habitual dos exilados.

London, 4 (A União) — O divórcio do Conde de Harewood, primo da Rainha e décimo cativeiro na linha de sucessão ao trono, para se casar com uma mulher divorciada, a ex-modelo e violinista australiana Patricia Tuckwell, com quem tem um filho, cassou os dois maiores escudais na Família Real desde a abdicação do Rei Eduardo VIII.

A notícia abalou os círculos mais fechados da Corte, quando tomaram conhecimento, ontem, de que Lady Harewood (a pianista Marian Stein) entrou com um pedido de divórcio na justiça, alegando adultério do marido.

Ja Sabia

Um porta-voz do Palácio de Buckingham declarou que a Rainha Elisabeth II já se inteirou do processo de divórcio. Os Harewood são casados desde 1949, e o Conde é sobrinho do Duque de Windsor.

Para se casar com Patricia porém, Harewood precisará do consentimento prévio da Rainha, a menos que após para o Conselho do Reino e espere um ano.

Segundo os advogados, o Conde já não vive com a mulher há 16 meses, mas numa mansão de estilo georgiano, em Londres, onde Patricia Tuckwell deu à luz uma criança, em julho de 1964. A ex-modelo tem outro filho, de 16 anos, fruto de seu casamento com o fotógrafo australiano Athol Smith.

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

REQUERIMENTO
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

Brasília, 4 (ASP) — Reintencões a poucos minutos a reunião da comissão mista que examina a nova constituição. A reunião havia sido suspensa pouco depois do término, após de várias horas de discussão.

O deputado Ulisses Guimarães pronunciou-se favoravelmente à emenda 221 aceita pelo sub-relator Oliveira Brito, determinando que os vice-governadores serão presidente das Assembleias Legislativas Estaduais.

Segundo o parlamentar, tal dispositivo chegou a constar no projeto original do governo, tendo sido retirado em virtude da arria das assembleias, por ferir a autonomia estadual.

Na ocasião, pediu o sr. Ulisses Guimarães que a comissão adotasse um ponto de vista deferido dos poderes estaduais para a solução do problema, segundo suas peculiaridades regionais.

Já no final dos debates, na primeira parte da reunião, o senador Vasco Mendes Torres anunciou que a maioria da comissão estava inteiramente favorável à proposta de Ulisses Guimarães e, portanto, com traria à aprovação da emenda aceita pelo sub-relator Oliveira Brito.

Nota Oficial

Rio, 4 (ASP) — A Assessoria de Imprensa do Ministério da Justiça divulgou nesta tarde uma nota oficial, na qual afirma que o ministro Antônio Carlos Konder Reis, relator do anteprojeto da reforma constitucional por ocasião das reuniões de fim de semana, com o presidente Castelo Branco, conforme foi divulgado pela imprensa.

No mesmo comunicado, diz a assessoria que o noticiário hoje divulgado sobre a revista "Realidade" não expressa nem representa o pensamento do ministro da Justiça.

Quando o titular da Assessoria de Imprensa, jornalista Fernando Júnior, informou quanto à divergência com o senador Daniel Krieger esta nunca ocorreu porque o presidente da ARENA não participou de todas as reuniões realizadas no Palácio das Laranjeiras.

Comunicado

O comunicado do Ministério da Justiça é o seguinte: "A Assessoria do ministro da Justiça, a propósito das notícias publicadas pelos jornais sobre a eventual desconformidade entre o ministro Carlos Medeiros e Silva e o senador Antônio Carlos Konder Reis, quando dos encontros em torno do texto constitucional, esclarece que é totalmente destituída da verdade aquela informação. No decorrer das reuniões realizadas no Palácio das Laranjeiras, da qual participaram, no sábado próximo passado, o ministro da Justiça, e no domingo seguinte, além do titular da pasta, o senador Antônio Carlos Konder Reis e o deputado Raimundo Padilha, foram estudadas as sugestões feitas pelos partidos políticos ao projeto da constituição, pelo ministro da Justiça e encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do ato instrutivo, pronunciamento quatro, pelo Governo Federal".

Assessoria informada que "a posição do ministro da Justiça é a de redator do projeto e, portanto, conhecedor das razões que o levaram a estabelecer nos 180 artigos da lei maior os fundamentos básicos de uma constituição que tem por objetivos, conforme pronunciamento do senhor presidente da República, primeiro — promover o bem estar do povo brasileiro, de maneira duradoura e objetiva, assegurando a continuidade e o progresso do país social; segundo — permitir ao executivo conduzir com segurança a administração pública e a política nacional, em harmonia com os três poderes; terceiro — garantir a completa defesa das instituições.

Brasília, 4 (ASP) — O presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal afirmou que o projeto da nova Lei de Imprensa, enviado ao Congresso, é uma discriminação para os profissionais.

Disse o sr. Arnaldo Ramos que a matéria só tem alguns efeitos parciais.

Projeto
Rio, 4 (ASP) — O ministro Aureo Távora encaminhava um projeto ao presidente Castelo Branco, nomeando o capitão de Marinha Guerra, Edvino Lages Aguiar, para o cargo de diretor — presidente da Empresa de Reparações Navais.

Arquivamento
Rio, 4 (ASP) — O Promotor Otávio Durval Meyer e Barros, da Primeira Auditoria da Região Militar, requerem ao juiz Teófilo Miranda, o arquivamento do IPM que apurou as atividades subversivas no Sindicato Nacional dos Aeroviários, com apoio e estímulo do Governo de então e dirigidas pelo Comandante Geral dos Trabalhadores.

Indiciados
Recife, 4 (ASP) — O tenente-coronel João Batista de Araújo tomou posse no cargo de presidente do Conselho Permanente de Justiça do Exército, para julgar o processo de subversão e crimes comuns.

Entre os indiciados, encontram-se Gregório Bezerra e Francisco Juliano, além de outros trinta.

Bancada mineira quer CB na presidência da ARENA

Brasília, 4 (ASP) — O deputado Guilherme Machado, que se encontra em Brasília, foi indicado pela bancada mineira para articular o lançamento do nome do marechal Castelo Branco para presidente da ARENA nacional.

que "é duro a um líder, seja ele da oposição ou do Governo, perder uma eleição".

O governador eleito nega que tivesse convidado o deputado Oliveira Brito para a Secretaria de Segurança Pública da Bahia.

Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa, do Superior Tribunal Militar, relacionado com o (habeas-corpus) já impetrado em favor da ex-deputada federal Adalgisa Rodrigues Cavalcanti, reclamando a liberdade da paciente que, apesar de já ter cumprido pena de um ano de prisão a que foi condenada, o juiz da 7a. Região Militar sr. João Melo de Azevedo se recusa a expedir o warrant de soltura.

Passagem
Rio, 4 (ASP) — Em rápido contato com os jornalistas, no Palácio Tiradentes, onde foi providenciada passagem para seus familiares, de Brasília para Salvador, o governador eleito da Bahia, senhor Luiz Viana Filho, respondendo a uma pergunta sobre a informação de que o senhor Vieira de Melo iria entrar com pedido na Justiça Eleitoral para anular o pleito de 15 de novembro na Bahia, alegando fraude, disse simplesmente: "O que o deputado Vieira de Melo deseja é não sair do noticiário dos jornais". Filial do sr. Luiz Viana Filho dizendo

Requerimento
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

Requerimento
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

Requerimento
Rio, 4 (ASP) — Os advogados Vivaldo Vasconcelos e Modesto Silveira encaminharão requerimento ao Ministro Brito da Costa...

# PROFISSIONAL

## Nota Oficial

O Diretor da Seção Noturna do Colégio Estadual, que funciona no Grupo Escolar Santo Antônio, em Jaguaribe, forma pública, que a matrícula no corrente ano será sensivelmente ampliada, de 6 para 10 turmas assim distribuídas: duas primeiras séries, 3 segundas, 3 terceiras e 3 quartas, dispondo, pois, de número suficiente de vagas, para atender às solicitações dos pais, que acoados em 1966, quiseram utilizar-se do ensino gratuito oficial do Estado.

As matrículas se iniciam no dia 1 de fevereiro, e se encerrarão no dia 18 do mesmo mês. João Pessoa, 4 de janeiro de 1967. Pedro Perez Leones — Diretor

## Externato Edifício Pessoa

Atendendo insistentes apelos de Exmas. Famílias do centro da cidade e dos bairros mais distantes temos a satisfação de avisar, que este Educandário dispõe agora, de confortável Mercedes Benz, próprio para transportar de seus alunos.

Os interessados queiram se dirigir à Secretaria deste Estabelecimento, à Avenida Edifício Pessoa, 504 ou 514, em todos os dias úteis no horário de 8 às 17hs.

MARIA BROMBEIRO MACHADO  
Diretora.

## Curso de Admissão ao Liceu

(Rua Princesa Isabel, n. 333)

Avisa ao público em geral que organizará uma nova turma para os alunos que desejam fazer exame na 2ª. época.

Matrículas abertas no horário das 14 às 18hs. Aulas a partir dia 3 de janeiro de 1967.

## Cooperativa de Crédito Agrícola de Santa Luzia Ltda.

Assembleia Geral Extraordinária (2.ª e última convocação)

Com o objetivo de pôr em funcionamento, o novo estatuto da Cooperativa de Crédito Agrícola de Santa Luzia Ltda., no uso de suas atribuições, convocamos a Assembleia Geral Extraordinária de seus associados, a ter lugar às 10 horas do dia 10 de janeiro de 1967 em sua sede social à Praça Almeida Leite, n. 7, nesta cidade de Santa Luzia, para deliberar a respeito dos novos membros da diretoria.

Santa Luzia, 4 de janeiro de 1967.

Manoel Cavalcanti Sobrinho — Diretor-Presidente

## (Com) funciona

admitirá a restauração de qualquer diferencial de pagamento.

Dá bem uma idéia de severidade do Livro Branco o fato que nem a Confederação dos Sindicatos nem a Confederação Brasileira de Indústria Brasileira quiseram apoiar.

meira vez-se que a política econômica brasileira, por não ter sido suficiente para resolver os problemas, permitindo-se altas nos preços, não foram, portanto, imediatamente substituídos pelo custo das matérias-primas, o que deu origem, nos últimos meses, das para a manifestação da inflação e dos novos limites.

Alguns os índices da indústria, no entanto, quando analisados de que as normas oficiais são excessivas, muito rígidas. Manteremos do clima de repressão.

## CIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA (CINCERA)

Assembleia Geral Extraordinária  
Edital de 1ª. Convocação

Flam convocados os senhores acionistas da Cia Industrial de Cerâmica (CINCERA), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de dezembro de 1966, em sua sede social sita à Av. Juracy Távora s/n, nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Apreciação de aumento da capital autorizado em Assembleia anterior.
- b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santa Rita, (PB), 2 de janeiro de 1967

ANTONIO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO — Diretor-geral

## Cia. de Tecido Rio Tinto

Aviso a acionistas

Não tendo sido observado, relativamente ao pagamento do Capital Social, o prazo de 30 dias, a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 1966, ficam suspensas as deliberações tomadas naquela reunião, com exceção das que se referem à lista de subscrição ou seja à sua disposição na sede da Companhia, para que os acionistas interessados possam efetuar o pagamento de suas quotas, até o prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste aviso.

Rio Tinto, 20 de dezembro de 1966

A DIRETORIA

## Presefraz

movimentar a Associação, no sentido de que a unidade de classe venha a obter o seu próprio prédio, visto que vem recebendo o máximo apoio por parte dos atreptados.

Visita a Campina Grande

Nos últimos dias do ano próximo passado, o presidente Romeu Torres fez um tour de force acompanhado de alguns dos membros da diretoria da Associação, esteve em visita de cortesia aos conselheiros do município de Campina Grande, oportunidade em que foram recebidos com a máxima hospitalidade pelos atreptados campinenses, os quais manifestaram a sua satisfação e integral apoio à atual diretoria.

Durante a visita, que transcorreu num clima de perfeita harmonia, a classe, ficou acordado que os conselheiros campinenses realizariam, ainda este mês, uma visita aos comandantes da Capital quando estará ainda mais caracterizado o congruente aumento.

## Presidente

Em reunião, o estatutário afirma que a Associação dos Proprietários dos Transportes Coletivos de João Pessoa e a de Bayeux, assim como outros órgãos similares, notoriamente a todos e em especial a todos os membros da Associação de Proprietários de Veículos Secundários. Encerrando sua entrevista, o presidente da AESP, afirmou que a Associação dos Grêmios Estudantis dos Colégios da Capital a iniciaram um trabalho de grande importância.

## Proclamação de Casamento

Proclamar que pretendem se casar:

Waldemiro Gomes de Araújo e Tereza Araújo da Silva, Secretária, Faria de Sousa e Diomar Mar. João de Sousa Siqueira Claudino da Silva e Léda Carolina da Silva, Ari Cavalcanti Carmelita Soares, Amador Cabral Filho e Thelma Tavares de. Maria do Nascimento e Maria de Lourdes de Almeida. José Borges dos Santos e Maria do Carmo de Almeida. José de Almeida, Mário Alves Aires e Maria Dolores Cavalcanti. José da Assunção Evangelista e Tereza Henriete da Silva, Jório Pereira dos Santos e Maria da Penha Soares, Antonio Pereira de Carvalho e Tânia Maria Olímpio.

(At) Paraíba Assessoria de Miranda escrivã de casamentos.

## Cafete Pinheiro

## Proclamação

RIO, 04 (ASAPRESS) — O Senador Cafete Pinheiro (ARENAP), em entrevista concedida a reportagem esta tarde no Palácio Presidente, afirmou que há muito tempo se encontra em comissão de estudo o anteprojeto de reforma constitucional para a criação de um Conselho de Estado, que seria composto de um Professor Paraguaná do Colégio Militar afirmou, que o Governo atual e futuro, para ele não conseguiria realizar os elementos típicos da Revolução Acertiva que o marechal Castello Branco está voltado no momento pela restauração dos princípios democráticos. A fim de dar ao país a tranquilidade que tão necessita.

O senador Cafete Pinheiro, que esteve acompanhado de um Professor Paraguaná do Colégio Militar afirmou, que o Governo atual e futuro, para ele não conseguiria realizar os elementos típicos da Revolução Acertiva que o marechal Castello Branco está voltado no momento pela restauração dos princípios democráticos. A fim de dar ao país a tranquilidade que tão necessita.

João Pessoa, 3.1.1967

as.) Oslas Nacre Gomes — Presidente

Proc. n. 1167

Em sua mensagem Evangelista de Freitas, fundador da STRE solicita um dia de licença para tratamento de saúde.

Detachado: Deferido, à vista das informações de caráter médico.

João Pessoa, 3.1.1967

as.) Oslas Nacre Gomes — Presidente

TREIN 1  
Portaria

Em 3 de janeiro de 1967

# ROTEIRO

SOL SOBRE LAMA, com Dilma Cunha. Película nacional apresentada pelo "Cinema de Arte". As 14h30m — 16h30m — 18h30m — 20h30m. Censura: livre (MUNICIPAL)

COM A MALDADE NA ALMA, com Olívia Haviland — Joseph Cotten. As 14h30m — 16h30m — 18h30m — 20h30m. Censura: 18 anos (PLAZA)

O TESTAMENTO DO DR. MABUSE, com Gert Frobe. As 14h30m — 16h30m — 18h30m — 20h30m. Censura: 14 anos (REX)

AS VIRGENS DE SALEM, com Simone Signoret. A partir das 14h30m. Censura: 18 anos (BRASIL)

REFRIGÉRIO DO AMOR e mais O INFERNO PARA OS HERÓIS As 16hs — 20hs. Censura: 14 anos (SANTO ANTONIO)

O ECLIPSE e mais FEIRA DE MULHERES. As 19hs Censura: 18 anos (BELA VISTA)

O GENIO DO MAL e mais A FÉ NOS CRAFULAS As 20hs. Censura: 14 anos (FELIPE'A)

O ESPALHO QUE TEM A MINHA CARA, com Robert Vaughn. As 20hs. Censura: 14 anos (METRO-POLE)

O ESPALHO QUE TEM A MINHA CARA, com Robert Vaughn. As 20hs. Censura: 14 anos (TORRE)

QUEM RAUBOU MEU SAMBA, com Anklto — Grand Otelo. As 20hs. Censura: livre (GLÓRIA)

## TELEVISÃO

### Canal 2

- 15h25m — Abertura
- 15h30m — Wits de Tela
- 16h05 — Super-Mouse
- 16h25m — Gasmor, o Fantasma
- 16h45m — Shindia
- 17h15m — A Família Addams
- 17h45m — Sociedade com Alex
- 17h55m — Novela — Entre o Céu e a Terra
- 18h25m — TV Riso
- 18h35m — Novela — Redenção
- 19h05m — Ponto de Vista
- 19h15m — Batman
- 19h50m — Um Plano e Você
- 20h — O Seu Repórter Esso
- 20h20m — Novela — Anjo Marcado
- 20h50m — Bola na Rede
- 21h25m — TV-Teatro Canal 2
- 23h00m — Shotgun Slade
- 23h40m — Primeiro Plano
- 24h05m — Encerramento

### Canal 6

- 16h — Padrão
- 16h20m — Abertura-Secuência
- 16h25m — Tepeste Médico
- 16h30m — Imagens do Dia
- 16h45m — Novela de Aventuras
- 17h15m — Parnalonna
- 17h25m — Charlie Chan
- 18h — Valente Tempos
- 18h55m — Festival de Novelas — Somos Todos Irmãos
- 19h25m — Os Irmãos Corsos
- 19h55m — Tele Jornal Pirelli
- 20h20m — Cruzada do Rosário em Família
- 21h20m — Festival de Novelas — O Sheik de Agadir
- 21h55m — Plantão Policial
- 22h — Alis Prioridade
- 23h — Tele Tipo
- 23h05m — Os Banisters
- 24h05m — Sequência-Encerramento

## T. R. E.

Expediente do dia 3.1.1967

Proc. n. 57/66

Em que José Alves de Oliveira, Portaria P.17, aposentado, requer aumento de adicional por tempo de serviço.

Detachado: "DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMATÃO SIPIPA DA DOUTA SECRETARIA DO TRIBUNAL, João Pessoa, 3.1.1967.

as.) Oslas Nacre Gomes — Presidente

Proc. n. 1167

Em sua mensagem Evangelista de Freitas, fundador da STRE solicita um dia de licença para tratamento de saúde.

Detachado: Deferido, à vista das informações de caráter médico.

João Pessoa, 3.1.1967

as.) Oslas Nacre Gomes — Presidente

TREIN 1  
Portaria

Em 3 de janeiro de 1967

## DR. GENIVAL VELOSO DE FRANÇA

CRM — 309 — Doenças do tórax — Cirurgia

Consultório: Ed. Vitória — Sala 209

Consultas: De 10 às 12 horas

Residência: Avenida Pará, 138 — Bairro dos Estrados

## DR. ALBERTO WANDERLEY OCLUSTA

Consultório: R. Duque de Caxias, 53 (1.ª andar) Telefone 2442

Residência: R. Manoel Gualberto, 3 (Miramar) telefone 2888

## DR. MARGARIDO MÚCIO PEREIRA DE SÓTO

Pneumologia — Consultório: Rua Duque de Caxias 591 — 2.º Andar

Consultas diárias a partir das 15h

horas e nos sábados pela manhã

Residência: Vila Brasileira, 92 — Doenças do Coração — CRM 90

Trincheiras.

Electrocardiografia — Raios X

## DR. VANILDO PESSOA

Consultório: Praça 1817 N. 55

Fone: 4599 — Depois das 16 horas

Residência: Av. Epitácio Pessoa, 897

Fone: 2698

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

DR. VALDEVINO GREGÓRIO DE ANDRADE

Análises Completas de Sangue — Urina — Fezes — Prontas Funcionais — Teste de Galli Minimi.

Laboratório: Rua 1.ª de Novembro, 10. andar

Residência: Avenida Frei Afonso, 88

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VITAL BRASIL

Hematologia - Bioquímica do Sangue

Exames Coprológicos - Urológicos

## DIREÇÃO:

Dr. Nivaldo F. de Miranda

Dr. Maria do Socorro P. Torres

Rua Visc. Pelótas, 143 - 1. And.

Fone 2383 — Edifício ASPEP

João Pessoa — Paraíba

## DR. GILDÁSIO DA COSTA

Professor da Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat

Laboratório de Análise do Prontório — Socorro —

Residência: Deputado Luit Clementino, 88 — Jaguaribe

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Duque de Caxias, 591 — 2.º Andar-Sala 206

## Dr. Ramilson Honorato Pereira

Dr. M. Valéria Guerra Romem.

Professoras da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal da Paraíba.

## CLÍNICA DE REUMATISMOS

Dr. Sílvio Chaves Netto

Praça 1817 N. 68 (Térreo)

Consultas das 15 às 19hs.

HORA MARCADA

Fisioterapia — Nos dois expedientes

Residência: Av. Pedro II, 1130

## CLÍNICA INFANTIL MELLO LULA

Dr. J. Weber de Melo Lula

Consultório: Rua Artur Aguiar, 8

(Quilô do Pronto Socorro)

Residência: Rua Odon Bezerra, 33

Tambá — João Pessoa — Paraíba

## DR. JARBAS MARIBONDO VINAGRE

RM 53 — Pediatra e Puericultura

consultório: Rua Visconde de Pelótas, 178 — 1.º andar

consultas: Das 16,00 às 18,00 horas

Residência: Av. Presidente Roosevelt 195 — Expedicionários

PROFESSOR ANTONIO DIAS DOS SANTOS

Clínica Médica-Cardiologia-Electrocardiografia

Consultório: Praça 1817 — 58 — Térreo

Horário: Das 15 às 18 hrs.

Telefone 1292 — Residência: Rua Odon Bezerra, 34 — CRM

## DR. DELOSMAR MENDONÇA

Assistente da Cadeira de Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina da Universidade da Paraíba

Doenças das Senhoras — Partos — Cirurgia — Electrocardiografia — Ondas Curtas — Prevenção do Câncer Ginecológico

HORÁRIO: 3a — 4a — 5a, feiras 16 às 19 horas

ENDEREÇO: Rua Alberto de Brito N. 346 — Jaguaribe — Fone: 2643

## DR. FRANCISCO PETRUCCI

— CRM 439 —

Clínica de Crianças

Atendimentos: Praça 1817, N. 116

— 2.º Andar — Pronto Socorro Infantil

Residência: Av. Coremas, 985

João Pessoa — PB

## DR. DALVA MACHADO

Consultório: — Doenças das Senhoras

Ginecologia: Duque de Caxias 540

— 1.º andar

Residência: Av. Expedicionários, 88

— Telefone 2225

## DR. TEREZA MENDONÇA

Doenças das Senhoras — Cirurgia — Electrocardiografia — Ondas Curtas — Prevenção do Câncer Ginecológico — Colposcopia — Colposcopia — Esterilidade Conjugal

Horário: 2a. — 4a. e 6a. das 14 às 18 horas

Endereço: Rua Alberto de Brito N. 248 — Jaguaribe — Fone: 2643

## DR. JOSÉ NABOR DE ASSIS

CRM — 11 — Cirurgia Geral — Doenças das Senhoras

Consultório: Praça Vidal de Negreiros — 63 — 1.º andar (salas 104 e 105)

Edifício das Nações Unidas.

Residência: Avenida Coremas, 479

— Telefone 2648 —

## DR. MARCOS PEDRO

Doenças do Aparelho Respiratório — Tuberculose — Asma — Bronquite

Residência: — AEROSOLTERAPIA

Consultório: Duque de Caxias, 164

— 1.º andar — Diariamente das 16h

## DR. LUIZ VASCONCELOS DE CASTRO

— Cirurgião Dentista — HORA MARCADA

Das 9hs — 13,30 às 17,30hs. Aos sábados — 8 às 11hs. Consultório — Colégio Lins Vasconcelos — Fone 4825

Residência: Av. Epitácio Pessoa, 1430 1.º andar — FONE 2578

João Pessoa — Paraíba

## Soares de Oliveira, Com. Ind. S/A

AVISO A EMPREGADO

Fica convidada a empregada MARIA DE LOURDES LIMA, portadora de carteira profissional n. 82.969, série 138, ausente do serviço há mais de 25 dias, sem motivo justificado, a comparecer ao trabalho, dentro de 8 dias, a partir de hoje, sob pena de ser demitida de suas funções por abandono de emprego.

João Pessoa, 2 de janeiro de 1967

A DIRETORIA

## PERDIDO

Perdeu-se a pessoa que apresentou ao serviço do dia 3, na rua da Epitácio Pessoa, uma carteira e uma carteira de ar de bicicleta, to finca entregar o ar. Atílio Rodrigues Romem, n. 243, em na portaria deste jornal.

Perdeu-se a pessoa que apresentou ao serviço do dia 3, na rua da Epitácio Pessoa, uma carteira e uma carteira de ar de bicicleta, to finca entregar o ar. Atílio Rodrigues Romem, n. 243, em na portaria deste jornal.

Perdeu-se a pessoa que apresentou ao serviço do dia 3, na rua da Epitácio Pessoa, uma carteira e uma carteira de ar de bicicleta, to finca entregar o ar. Atílio Rodrigues Romem, n. 243, em na portaria deste jornal.

Perdeu-se a pessoa que apresentou ao serviço do dia 3, na rua da Epitácio Pessoa, uma carteira e uma carteira de ar de bicicleta, to finca entregar o ar. Atílio Rodrigues Romem, n. 243, em na portaria deste jornal.

Perdeu-se a pessoa que apresentou ao serviço do dia 3, na rua da Epitácio Pessoa, uma carteira e uma carteira de ar de bicicleta, to finca entregar o ar. Atílio Rodrigues Romem, n. 243, em na portaria deste jornal.



# N O V O C Ó D I G O T R I B U T Á R I O D O E S T A D O

O Diário Oficial do Estado, edição do dia 31 de Dezembro do ano passado, publicou a íntegra do novo Código Tributário do Estado.

Por tratar-se de um documento da mais alta importância para todo o Estado vai publicado abaixo:

LEI N. 234, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui o imposto sobre circulação de mercadorias e disciplina sua cobrança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 50, do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965 e com o art. 32 § 3º, da Emenda Constitucional n. 1, de 22 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Da Incidência

Art. 1º — O imposto sobre circulação de mercadorias tem como fato gerador a saída destas de estabelecimento comercial, industrial ou produtor.

§ 1º. — Equiparase à saída: I — a transmissão da propriedade de mercadorias decorrente de alienação onerosa ou gratuita de título que a represente;

II — a transmissão da propriedade de mercadoria estrangeira, efetuada antes de sua entrada no estabelecimento do importador;

III — a transmissão da propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente, nos demais casos.

§ 2º. Considera-se que tenha saída do estabelecimento autor da encomenda a mercadoria que, pelo estabelecimento executor da industrialização, for remetida diretamente a terceiros adquirentes ou a estabelecimento diferente daquele que a tiver mandado industrializar.

§ 3º. — Para efeito desta lei, considera-se mercadoria qualquer bem móvel corpóreo, novo ou usado, inclusive consumíveis.

Art. 2º — Não constitui fato gerador a saída: I — de mercadoria remessa a outro estabelecimento do mesmo contribuinte ou de terceiro, dentro do Estado, para fins de industrialização, desde que o produto final tenha de retornar ao estabelecimento de origem no prazo e na forma estabelecidos no regulamento;

II — de mercadoria destinada a armazém geral dentro do Estado;

III — de mercadoria transferida de um para outro estabelecimento de idêntica natureza, pertencentes ao mesmo contribuinte, localizados no Município na forma regulamentar;

IV — de produto primário, em bruto ou submetido a beneficiamento elementar, quando:

- a) remetido de um para outro estabelecimento produtor, do mesmo contribuinte ou de terceiro, localizados no Estado desde que ao estabelecimento de origem tenha que retornar, atendidos os prazos fixados no regulamento;
- b) da devolução do produto de que trata o alínea anterior ao estabelecimento de origem.

Art. 3º. — Considera-se local da operação aquela em que se encontrar a mercadoria no momento da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º. — Nos casos de que trata o § 1º, do art. 1º, considera-se local da operação o do estabelecimento alienante.

Art. 5º. — Quando a mercadoria estiver depositada em armazém geral do Estado, o fato gerador consistirá no ocorrido no lugar do estabelecimento remetente:

I — no momento da saída da mercadoria do armazém, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

II — no momento da transmissão do título representativo da mercadoria.

## CAPÍTULO II

### Das Isenções

Art. 6º. — São isentas do imposto:

I — a saída de gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes de lista aprovada pelo Poder Executivo, decrémente de venda a varejo, diretamente a consumidor, desde que efetuada pelo próprio produtor;

II — a alienação fiduciária, em garantia;

III — a saída de produtos típicos do artesanato regional da residência de artesão, quando ali confeccionados sem a utilização de trabalho salarizado;

IV — a saída de produtos confeccionados em casas residenciais sem utilização de trabalho assalariado, do, por encomenda direta do consumidor ou usuário;

V — a saída de obra de arte, decorrente de uma criação efetuada diretamente pelo autor;

VI — a saída de jornais, revistas, periódicos e livros, excluídos os livros em branco ou para escrituração;

VII — a saída de vasilhames vazios em devolução ao estabelecimento de origem, desde que não tenham constituído objeto de venda;

VIII — a saída de amostras grátis de diminuto valor comercial, em quantidade suficiente para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade, observadas as disposições regulamentares.

## CAPÍTULO III

### Da Alíquota e Base de Cálculo

Art. 7º. — A alíquota do imposto será fixada em Decreto do Chefe do Poder Executivo. (VETADO).

§ 1º. — A alíquota que vier a ser fixada poderá

ser reajustada, no 1º semestre do exercício de 1967, de acordo com os resultados da arrecadação. (VETADO).

§ 2º. — Nos casos de saída de mercadoria para outro Estado a alíquota aplicável não excederá o limite fixado pelo Senado Federal.

§ 3º. — Para efeito de determinação da alíquota aplicável será considerada operação interna a venda a consumidor, qualquer que seja o lugar de sua domiciliação.

Art. 8º. A base de cálculo do imposto é:

I — o preço da mercadoria, inclusive despesas ou consumíveis finais, caracterizado como atividade instaurada, na forma do § 2º do art. 71 do Código Tributário Nacional;

II — o preço ou valor da mercadoria, no posto de embarque ou no local da saída do território nacional, no caso de saída para o exterior;

III — o valor da imputação, no caso de remessa de mercadorias previstas no inciso I, do art. 2º;

IV — nos demais casos, o preço vigente para a mercadoria similar, no método atacadista da praça remetente ou, quando difíceis sua determinação, o preço arbitrado de acordo com o que dispuser o Regulamento, observado o disposto no inciso II, § 2º, do art. 51 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. — (VETADO).

§ 2º. — Integram o preço os descontos ou abatimentos concessivos, como ad entendidos us que tiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

Art. 9º. — O montante de imposto sobre produtos industrializados, de competência da União, não integra a base de cálculo definida no artigo anterior.

§ 1º. — Quando a operação constituir fato gerador de ambos os tributos:

II — no caso previsto no art. 53, § 1º, inciso II, do Código Tributário Nacional;

Art. 10º. — Quando o industrial ou comerciante atacadista for também responsável pelo tributo, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto será calculado sobre:

I — o preço da venda ao varejo, excluído o imposto sobre produtos industrializados, no caso de mercadorias compreendidas no inciso II do art. 7º; e, para efeitos de cálculo, o preço de venda ao comprador, nos casos de saída a título oneroso;

II — 50% (cinquenta por cento) do valor da operação, no caso de fornecimento de mercadoria simultaneamente com a prestação de serviços a usuários;

III — o preço da venda ao varejo, no caso de mercadorias que tenham passado de venda fixada pelo fabricante ou através de medidas de controle econômico ou similar;

IV — o preço de venda do industrial ou comerciante atacadista, acrescido de 30%, incluindo-se para efeito de cálculo, o imposto sobre produtos industrializados, se incidente na operação.

Parágrafo único. — As notas fiscais, para os efeitos deste artigo, consistirão em documento de valor tributável da operação industrial ou comercial atacadista e o da operação do contribuinte substituto.

Art. 9º. — O imposto poderá ser calculado sobre o valor estimado da venda do contribuinte quando:

I — o estabelecimento realizar operações tributáveis em valor total mensal inferior a 10 vezes o material mínimo em vigor no Estado;

II — pela natureza das operações, pelo valor das vendas, pelas quantidades vendidas ou pelas condições em que se realize o negócio, seja impraticável a emissão de Nota Fiscal;

III — a critério da autoridade fiscal, se tornar conveniente para defesa do interesse do fisco.

§ 1º. — Para efeito de estimativa do valor das vendas a autoridade fiscal terá em conta:

I — o período mais significativo para o tipo de atividade do contribuinte;

II — o valor médio das mercadorias adquiridas para o emprego ou venda, no período anterior;

III — a média das despesas fixas no período anterior;

IV — o lucro estimado, baseado sobre os valores constantes dos incisos II e III.

§ 2º. — O valor estimado das vendas determinará o valor da base de cálculo do imposto, observado o disposto no inciso I.

## CAPÍTULO IV

### Do Recolhimento do Imposto

Art. 10º. — O imposto será recolhido por guia de órgão arrecadador da jurisdição do contribuinte, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 11º. — A importância a receber será o resultado do cálculo do imposto incidente sobre as operações de cada quinzena, abatidos os seguintes valores:

I — imposto relativo às mercadorias recebidas, no mesmo período, para comercialização;

II — imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e embalagens recebidas, no mesmo período, para emprego no processo de produção ou industrialização;

III — o valor das vendas efetuadas pelos estabelecimentos comerciais varejistas, quando o imposto relativo às mercadorias devolvidas obedecer às normas de controle fixadas no regulamento.

§ 1º. — Não será permitida a dedução de impostos em relação às mercadorias já calculadas em de acordo com as normas desta lei e do Código Tributário Nacional.

§ 2º. — Ocorrendo saída errônea em um período será ela transferida para o período seguinte.

Art. 12º. — Nos casos previstos no regulamento, o sistema a que se referir o artigo anterior poderá ser substituído pelo sistema, em cada operação, de imposto comprovaçamente pago na operação anterior relativamente à mesma mercadoria.

tuado na quinzena subsequente à em que ocorrer o fato gerador, observado o disposto no Capítulo IX.

§ 1º. — Quando a fixação do preço ou a apuração do valor da mercadoria depender de fatos posteriores à respectiva saída, o imposto será calculado e recolhido sobre o valor da cotação de dia ou, na sua falta, o estimado pelo Estado, sem prejuízo do recolhimento da diferença na quinzena em que for apurado o valor real da operação.

§ 2º. — O imposto devido sobre o acréscimo de valor decréscimo de recompração do preço pactuado em contrato escrito será recolhido juntamente com o imposto devido na quinzena em que for apurado.

§ 3º. — No caso de atividade de caráter eventual ou temporário, a autoridade fiscal poderá exigir o recolhimento antecipado do imposto.

## CAPÍTULO V

### Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 14º. — É contribuinte do imposto o comerciante industrial ou o produtor que promova a saída de mercadoria ou lhe transmita a propriedade, na forma dos arts. 1º e 2º do art. 1º.

Parágrafo único. — Para os efeitos desta Lei, considerase:

I — comerciante a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que pratique a intermediação de mercadorias, incluído como tal o fornecimento destas, nos casos da prestação de serviços de caráter misto, como definido no art. 71, § 3º, do Código Tributário Nacional;

II — industrial — a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, que realize operações de que resulte alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto tais como transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, bem assim as do conserto, reparo e restauração;

III — produtor — a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, que se dedique a produção agrícola, animal ou extrativa, em estado natural ou com beneficiamento elementar.

Art. 15º. — Considera-se contribuinte autônomo cada estabelecimento permanente ou temporário, do comerciante, industrial ou produtor, ou indutor, nos casos previstos no regulamento, ou veículos utilizados por aqueles no comércio ambulante.

§ 1º. — Estabelecimento, para os efeitos desta lei, é o local onde o contribuinte exercer a atividade geradora da obrigação tributária.

§ 2º. — Quando o imóvel rural estiver situado no território de mais de um município, considerase o contribuinte como jurisdicionado no município em que se encontrar localizada a sede da propriedade.

Art. 16º. — Considera-se responsável pelo imposto na qualidade de contribuinte substituto:

I — o transportador — com relação às mercadorias que transportar, desacompanhadas de documentação comprobatória de sua procedência;

II — qualquer possuidor com relação à mercadoria cuja posse mantiver para fins de venda ou industrialização, nas mesmas condições do inciso anterior;

III — o locoteiro, com relação à mercadoria que vender por conta alheia.

§ 1º. — Poderá, ainda, o Poder Executivo atribuir a condição de contribuinte substituto aos industriais e comerciantes atacadistas, em relação às vendas efetuadas nos estabelecimentos varejistas, inclusive feiras e ambulantes.

§ 2º. — O contribuinte substituto submeter-se em todas as direções e obrigações do contribuinte originário.

## CAPÍTULO VI

### Da Restituição

Art. 17º. — As quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado serão restituídas a requerimento do contribuinte desde que este comprove que o respectivo valor não foi recebido da receita.

Parágrafo único. — O beneficiário, que fizer prova de haver pago o imposto ao contribuinte nos termos desta lei, poderá ser obrigado ao reembolso da respectiva restituição.

Art. 18º. — A restituição das quantias referidas no artigo anterior dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes à infração de caráter formal que não se devam considerar prejudicadas pela asseguratória da restituição.

## CAPÍTULO VII

### Da Documentação Fiscal

Art. 19º. — A mercadoria saída de estabelecimento do contribuinte do imposto será sempre acompanhada de Nota Fiscal que conterá as seguintes indicações mínimas:

I — denominação "Nota Fiscal" e número de ordem;

II — nome, endereço e número de inscrição do estabelecimento emissor;

III — natureza da operação (venda, consignação, transferência, beneficiamento industrializado para terceiro, trânsito etc.);

IV — nome, endereço e número de inscrição do destinatário;

VII — discriminação da mercadoria, quantidade, marca, tipo, modelo, número, espécie, qualidade e demais elementos que permitam a sua perfeita identificação, assim como o preço unitário e total da operação, o valor tributável ou o preço de venda;

VIII — nome e endereço do transportador e forma de acondicionamento da mercadoria;

IX — valor do imposto devido;

X — nome do impressor, seu endereço, inscrição.

série, número da primeira e da última nota impressas, mês e ano de impressão, número e data da autorização para impressão e nome da repartição que a conceder.

§ 1º. — A utilização e manutenção das notas fiscais obedecerão às normas que forem estabelecidas em regulamento.

§ 2º. — As Notas Fiscais constituirão instrumento de no máximo 50 (cinquenta) exemplares de numerção contínua que deverá ser reatada quando atingir 500 mm.

§ 3º. — O Poder Executivo poderá permitir a emissão de notas fiscais arroladas, nos casos e na forma estabelecidos no regulamento.

§ 4º. — Serão consideradas em valor real as notas fiscais, servindo de prova apenas em favor do fisco, as notas fiscais que não satisfizerem os requisitos deste artigo.

Art. 20º. — A nota fiscal deverá ser emitida por ocasião da saída da mercadoria.

Parágrafo único. — Quando no interesse do contribuinte a nota fiscal for emitida antes da saída real do produto, esta se considera ocorrida na data de emissão da nota.

Art. 21º. — A impressão de Notas Fiscais não poderá ser efetuada mediante prévia autorização do recebedor estadual da jurisdição do contribuinte atacadista ou varejista em regulamento.

Parágrafo único. — As empresas tipográficas não poderão imprimir Notas Fiscais sem o devido registro das que houverem imprimido.

Art. 22º. — Nas vendas à vista a consumidor, nos casos em que a mercadoria seja entregue ao comprador no ato da venda, o contribuinte poderá insinuar séries especiais de Notas Fiscais que, em substituição às indicações exigidas nos incisos III, IV, VIII e IX do art. 19, contemham os dizeres "VENDA A VAREJO A CONSUMIDOR".

Art. 23º. — O regulamento poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal pelos estabelecimentos varejistas que utilizem sistemas de controle de seu movimento diário baseado em mídias registradoras que emitam cupons numerados sequencialmente, um para cada operação, e dispensem da totalização, bem como determinar que o trânsito da mercadoria, no caso de substituição de contribuinte, se faça mediante emissão de documento fiscal diverso.

Parágrafo único. — A autoridade fiscal poderá estabelecer a emissão de Nota Fiscal mediante emissão de recibos de totalização e numerados.

Art. 24º. — Os contribuintes obrigados pela lei federal à emissão de Nota Fiscal poderão utilizar os modelos estabelecidos pelos regulamentos específicos desde que adaptados na forma desta lei e de seu regulamento.

Art. 25º. — Na remessa de mercadorias para fora do Estado, a Nota Fiscal obedecerá ao modelo de que trata o art. 30 do Código Tributário Nacional observado o disposto neste Capítulo.

## CAPÍTULO VIII

### Da Escrita Fiscal

Art. 26º. — Os contribuintes do imposto de circulação ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro de suas operações, atendidos os modelos e normas fixados em regulamento.

Art. 27º. — São livros de escrita fiscal:

- 1) Livro de Registro de Entrada de Mercadorias;
- 2) Livro de Registro de Saída de Mercadorias;
- 3) Livro de Registro de Inventário.

Art. 28º. — Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral, o Contador de Futuros, o livro Registro de Duplicatas, as Notas Fiscais, guias de recolhimento de tributos e demais documentos, ainda que pertencentes a terceiros que se relacionem com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte.

Art. 29º. — Cada estabelecimento, seja maior ou menor, deverá, além do representante, ter escrito fiscal próprio, vedada sua centralização, inclusive no estabelecimento matriz.

§ 1º. — Os livros e os documentos que servirem de base à sua escrituração serão conservados durante o prazo de cinco anos nos próprios estabelecimentos para serem exibidos à fiscalização quando exigidos.

§ 2º. — Nos casos de transferência de firma ou local, feitas as necessárias anotações, continuarão a ser usados os mesmos livros fiscais, salvo motivo especial, a critério da repartição fiscalizadora.

§ 3º. — O prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo interrompe-se por qualquer exigência fiscal relacionada com as operações a que se referam os livros ou os documentos ou com os créditos tributários não decorrentes.

Art. 30º. — A escrituração dos livros será mantida permanentemente em dia, devendo o lançamento de documentos fiscais relativos à entrada ou à saída de mercadoria estar formalizada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da emissão do documento fiscal de saída ou do recolhimento do documento fiscal de entrada.

Art. 31º. — Os livros fiscais exigidos pela legislação federal para controle de importações de sua comercialização, com as adaptações necessárias, poderão ser utilizados em substituição aos previstos nesta lei.

Art. 32º. — Poderão ser dispensados da escrita fiscal:

I — os estabelecimentos varejistas, nos casos do art. 9º;

II — os contribuintes que na forma do art. 15 sejam substituídos em suas obrigações fiscais e devessem exercer exclusivamente na modalidade que determinar a substituição.

Parágrafo único. — A restituição fiscal poderá, a qualquer tempo, exigir a escrita fiscal desde que o volume das operações, o porte do estabelecimento ou os interesses do fisco assim o aconselharem.

## CAPÍTULO IX

### Das Operações Realizadas por Produtores

Art. 33º. — O Poder Executivo disciplinará o recolhimento do imposto relativo às operações realizadas por produtor, atendidas as normas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 34º. — O imposto será recolhido:

I — pela produtor;

II — pelo produtor;

III — pelo produtor;

IV — pelo produtor;

V — pelo produtor;

VI — pelo produtor;

VII — pelo produtor;

VIII — pelo produtor;

CONCLUSÃO NA PÁG.

LITERATURA

VIDA

Virgínius da Gama e MELO

No "Romanceiro do Canto Soberano" de Audálio Alves, editado por "LITURIA", mineral é Frei Joaquim do Amor Divino que "Somouse a um leito de rochas / Mas temer não teme a rocha / porque tal de volta ao chão" No poema, a "Luz da Catibari", declara — "Sabe a pedra o que sei, os ares sabem, o sábio o rife, o cantil, o saqueu e o chão". A Demócrito de Sousa Filho diz — "Demócrito, muito podes, / e o que não podes, supinho. / Dorme, irmão, Dorme. A pedra / demora mais a ser movida". E se "Por-me-a Subterrâneo" esclarece a constante pedra — "para um instante de ser, / que é só das pedras: Resistiram".

A resistência é própria das pedras e Nordeste é pedra, inclusive seu homem. O mineral recolhe o corpo dos mortos, é testemunho e lembrança. Alimenta o homem e constrói seu espírito com uma sobranceira resistência das mais rudes materiais. Por isso a management de Audálio Alves busca as imagens mais concretas, mais adistadas, comunicadas, um dizer tudo, de vez, e com toda força. O poema sobre o gené-

SAMBA, FUTEBOL E CARNAVAL

Que samba, futebol e carnaval são três paixões típicas dos brasileiros, não se pede negar. Aliás, do muito pouco que se conhece a respeito do nosso País no exterior, essas coisas praticamente todo o mundo sabe. Por isso mesmo, não é necessário dizer mais nenhuma palavra e já há Paris para repetir, pois não estará fazendo nenhuma revelação.

Todavia, um médico brasileiro achou uma nova maneira de dizer isso ao mundo e particularmente aos franceses. Foi durante um recente congresso médico, mais especialmente sobre Medicina Psíquica, que o médico, mais especialmente sobre Medicina Psíquica, afirmou que o samba é o remédio ideal para a cura de enfermidades nervosas do homem moderno.

Vá lá que sejam. Mas não é qualquer tipo de samba que serve a declarar o facultativo. O samba que cura, o samba bom para os nervos é o que provoca transe, através da dança — e não qualquer dança — mas sim as práticas nas salitas esportivas afro-brasileiras, que provocam "intensa libertação emocional, benéfica para a vida psíquica".

Como uma declaração dessas, naturalmente, deve ter impressionado o importante auditório (mais de mil especialistas de 24 países participaram do congresso), o nosso representante se empolgou e mostrou-se ainda mais afeto, dizendo: "A realidade social do Brasil só permite três meios de fuga das pequenas frustrações diárias e das emoções reprimidas: o futebol, o carnaval e as salitas esportivas do Umbanda, Quimbanda e do Candomblé".

APLAUSOS PARA "OS COMPANHEIROS"

Peter JENKINS

Desde 20 de julho último, dia em que a G.O. veio brilhar limpa e completamente independente, as elevações de salários e prógios virtuais se passaram. Nos primeiros três meses do período de contrato de seis meses, as taxas salariais horárias subiram apenas 0,7 por cento e o índice de preços a retalho apenas 0,5.

As últimas tentativas salariais tiveram lugar principalmente em julho, antes de entrar em vigor a política.

Até agora, a política de salários tem sido bastante por qualquer grupo sindical ou industrial. As negociações de salários não tiveram maior importância e inquirições de opinião públicas revelam que o povo aprova e compreende a necessidade da ação governamental.

Parece agora claro, portanto, que pelas salidas de 10 de janeiro, a Grã-Bretanha terá gozado os benefícios de uma política salariedade e quase total na inflação.

Alexandre MOREIRA

Quanto ao método usado, o médico esclareceu tratar-se da "terapia de grupos": reúne seus pacientes e provoca néles transe, promovendo danças ao som de músicas utilizadas na seita do Umbanda.

Como se vê, se tais declarações foram levadas a sério, a esta altura o Brasil está com sua imagem ainda mais deformada perante outros povos. Por que, além do futebol e do carnaval, os brasileiros entregam-se às danças de Umbanda, para curar seus males nervosos.

Difícil é acreditar que um médico passa a ter imaginação tão fértil e coragem tão grande para assim deformar a imagem do nosso povo perante representante de outras nações. Não se nega a existência de práticas umbandistas entre nós — mas imerecedor é dá-la como generalizada, quando é apenas uma e ela se entrega um índice ínfimo da população.

Por essas e outras é que os estrangeiros vêem nosso Brasil de forma tão diferente, tão escurecida. Em grande parte, a culpa é dos mais brasileiros, que deveriam ficar em casa mas que levaram o mundo a se anunciar ao mundo a existência de coisas que realmente não ocorrem em nosso País, ou quando sim, apenas dizem respeito a pequenos grupos da população, que de forma alguma podem representar as verdadeiras tendências e as exatas características do nosso povo.

Visando todas essas coisas, notando o período de tal Lei, é que achamos válida a fórmula do protesto consciente. Por tudo isso justificamos nossos aplausos aos aplausos para "Os Companheiros". Seria ótimo que os autores distantes da nova Lei de Imprensa estivessem em terras as sessões da última terça-feira, no Cine Plaza. Eles teriam então sentido o vigor de uma geração que não aceita medidas superárias de caráter nitidamente antidemocrático e profetizaria (utilizamos "proto" devido à não-adaptação temporal das medidas).

Ontem, à noite, na Associação Paraibana de Imprensa (API), cineclubistas, críticos, cineastas, intelectuais, estudantes e pessoas interessadas estiveram debatendo "Os Companheiros", numa promoção do Grupo Dimensão. No debate também se notou o clima de insatisfação. O setor cinematográfico paraibano, unido a todos os setores culturais, rejeita a pretensão. Os aplausos ao filme de Monicelli permanecem em sua forma válida de protesto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1167, e de conformidade com o art. 98 da Lei 1711/52, RESOLVE: Conceder ao funcionário FRANCISCO EVANGE, LISTA FREITAS, Oficial Judiciária P-5, hum (1) dia de licença para tratamento de saúde (16 de dezembro de 1966).

Oslat Nacre Gomes Presidente

Como Funciona a Política de Preços na Grã-Bretanha

Peter JENKINS

Desde 20 de julho último, dia em que a G.O. veio brilhar limpa e completamente independente, as elevações de salários e prógios virtuais se passaram. Nos primeiros três meses do período de contrato de seis meses, as taxas salariais horárias subiram apenas 0,7 por cento e o índice de preços a retalho apenas 0,5.

As últimas tentativas salariais tiveram lugar principalmente em julho, antes de entrar em vigor a política.

Até agora, a política de salários tem sido bastante por qualquer grupo sindical ou industrial. As negociações de salários não tiveram maior importância e inquirições de opinião públicas revelam que o povo aprova e compreende a necessidade da ação governamental.

Parece agora claro, portanto, que pelas salidas de 10 de janeiro, a Grã-Bretanha terá gozado os benefícios de uma política salariedade e quase total na inflação.

Compromissos adiados

A partir desta data, o embargo sobre salários e prógios será relaxado ligeiramente — mas muito fica a impressão de que o período de "fretamento" transcurre de 22 de novembro último.

Na leitura do documento final a impressão de que o período de "fretamento" transcurre de 10 de janeiro a 30 de junho é considerado pelo governo, para todos os efeitos, como uma continuação do congelamento. A diferença essencial entre as duas fases é que durante o período de "fretamento" os preços não se admitiram alterações, ao passo que nos seis meses seguintes se não eles estão em liberdade severamente limitada.

Entre janeiro e julho, os custos de produção em consequência da não concessão de salidas prometidas adiadas. Para dar um exemplo, se o preço dos materiais de construção aumentou de 3 por cento prometido desde outubro, recebeu 10 por cento com a política de "esperado seis meses".

No conjunto, cerca de 3 milhões 400 mil operários americanos do setor manufatureiro durante o período de severa contenção, calculando-se que esse fator crescente no percentual no número de trabalhos horários.

Ninguém, a não ser que tenha havido promessa formal há referência, da vez seis meses, poderá ter esperanças de aumento no segundo período. Os empregados públicos não receberão qual quer aumento antes de 30 de junho, mesmo nos casos em que uma revisão de condições provávelmente lhes teria conferido esse aumento durante o período.

Severidade

Todos os trabalhadores, tanto públicos como privados, que não tiveram realmente aumentos adiados, terão recebido esse aumento durante o período de severa restrição — o que possam demonstrar que os mesmos se justificam para os setores especiais à maior produtividade ou a menos que benefício exclusivamente de remuneração mais baixa.

No caso da produtividade, o governo deseja, em primeiro lugar, com verossimilhança que o setor público receberá também a sua parte do aumento de melhor produtividade ou de preços mais baixos, além do que os trabalhadores receberão em 1967, mas não antes de os industriais em lucros mais elevados.

Nos casos em que se planeja tratamento econômico ou de justiça social, o problema verificará ou apenas os que recebem salários mais baixos sejam beneficiados. Não se CONCLUI NA 2ª. PAG.

CINEMA

Linduarte NORONHA

OS COMPANHEIROS

Nunca deixou o cinema italiano seu aspecto de seriedade dramática, cumulado por uma dialógica apaixonante e perseguida na liberdade, como quem rem alguns pudores. Por baixo da aparência peculiar do povo italiano, surge o drama da sobrevivência, inclusive a intelectual, representada pelos mestres Fellini e Antonioni. Mario Monicelli, ao lado de De Sica, Ometti, Zampa, procura com o homem simples: como já tivemos oportunidade de dizer. Mas todos voltados exclusivamente, variando em seu linguagem, na sobrevivência e elevados humanos, nesse conturbado século.

I COMPAGNI ressurta no Monicelli preocupado com o problema econômico na Itália, na metade século passado que data originária a luta social italiana nos próximos anos. A primeira greve numa fábrica de tecelagem em Turim, as causas provocadoras, a luta interna do operariado, as tragédias e as consequências. E um filme sem bechins para análises secundárias. Não admite o menor observação contrária em interesse do realizador, e assim caminha a

seu desígnio melancólico e taciturno cruel e consciente do que pretende dizer. Monicelli nos dá uma atmosfera sombria do estado sócio-econômico do operariado italiano do século passado em plena miséria e sem direitos, optimismo e sem meios de sobrevivência. Traça o perfil do homem que se alça e comanda, (Marcello Mastroianni) e é pista sem o colorido detestável dos frustados Mastroianni e é torna uma vida social, entre outros as suas idéias e atividades.

I COMPAGNI ressurta o núcleo do Office Du Cinema Catholique, muito em hora tenha sido recebido em outros meios, com reservas ou sucessos ruidosos tão comuns nos dias de hoje. Não é um filme político. É uma visão de um fato social acontecido, transformado em excelente material cinematográfico e dito numa das linguagens mais puras e diretas já mostradas pelo cinema. Não foi sem razão a recepção da crítica internacional à obra do diretor contada pelos produtores de BOCCACCIO 70.

A HORA DA AMÉRICA LATINA

Paulo Dias de COSTA

É do Papa Paulo VI a exclamação: "América Latina, esta é a tua hora". Os bispos latino-americanos, reunidos em Mar del Plata, para a X Assembleia Extraordinária do Conselho Episcopal Latino-Americano, procuraram determinar ainda que em termos gerais, o sentido desta HORA, o seu significado dentro do contexto da realidade latino-americana. Tanto da declaração final como das declarações individuais que se verificaram no início do concílio, resulta claro que essa hora da América Latina tem de ser desenvolvimento econômico e social no momento principal. Os bispos chegam a conceber o momento atual ao que precede a independência política da Espanha e Portugal. Um mesmo signo de desenvolvimento percorre toda a vasta região latina das Américas como a independência foi preparada por um vasto e imenso clamor de liberdade que varreu em pouco tempo todo o continente.

E ninguém pode ser indiferente ao clamor do desenvolvimento e bem certo se fez referência cada vez mais às condições de vida, sociais e religiosas. Fome, indigência, habitação, analfabetismo, marginalização do processo cultural, eis o mais grave problema da América Latina, agravados por um aumento vertiginoso do desemprego. Isso é certamente a grande tarefa dos próximos dias, para a qual todos devem voltar-se com seus talentos e esforços. Não são os grandes bancos, as grandes organizações industriais, e os responsáveis pelo gover-

no dos povos que vivem nesta condição. A desenvolvimento supõe a compreensão, o esforço e a colaboração de todos, ainda que em graus diversos.

A Igreja sabe, nesta tarefa comum missão insubstituível: cabe-lhe promover e preservar em meio às lutas vitórias do espírito, sem os quais não se poderá salvar o homem. O desenvolvimento não se justifica por si mesmo. Ele se justifica pelo homem, a quem deve servir. Por isso a declaração final dos bispos do CELAM fixa com clareza: "Nota conjuntura a Igreja da América Latina, respeitando a ordem dos valores temporais e a autonomia do poder civil, está decidida a colaborar para que o desenvolvimento econômico tenha como fundamento o econômico e dos valores materiais, mas na direção total da pessoa humana, com a salvação integral dos valores espirituais, morais e religiosos". Temos aqui uma noção exatíssima do desenvolvimento, da ordem alfabética com a doutrina do Papa Paulo VI que recentemente definiu o desenvolvimento em função da personalidade humana integral.

A compreensão, demonstrada pelos Bispos latino-americanos, deve ser guiada imediatamente uma série de tarefas de toda a América Latina. De um lado, promoção eficaz do desenvolvimento, e de outro, garantia de um desenvolvimento a serviço do homem, sem riscos para aqueles que são os valores supremos do humanismo cristão.

Johnson Proclama O Dia Dos Direitos Humanos

Declarando que os Estados Unidos se opõem a toda força, no país e no exterior, que negue "iguais e inalienáveis" direitos para todos os homens, o Presidente Johnson proclamou o 10 de dezembro Dia Dos Direitos Humanos e pediu a todos os norte-americanos que comemorem a data.

Disse o Presidente que a Declaração de Direitos — as dez primeiras emendas A Constituição dos Estados Unidos — é "a base da democracia" e que sua ratificação "diminui a nossa estatura como nação".

É o seguinte o texto da proclamação presidencial: "Há 175 anos, no dia 15 de dezembro de 1791, entrou em vigor a nossa Declaração de Direitos — as primeiras dez emendas à Constituição dos Estados Unidos. A Declaração de Direitos garante a todos os norte-americanos os direitos que são a base da democracia — direito de palavra e religião, direito de renúncia pacífica e petição e direito a julgamento justo e proteção contra humilhações cruéis e iníquas. Assim, a Declaração de Direitos reafirma as palavras da Declaração de Independência: — Todos os homens foram criados iguais. — Receberam do Criador certos Direitos inalienáveis. — Entre esses direitos estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade. — Para assegurar esses direitos governos são instituídos entre os homens. — Os governos derivam seus justos poderes do consentimento dos governados.

Toda rejeição desses direitos diminui nossa estatura como nação. Para muitos, entretanto, os ideais de liberdade, de justiça e de igualdade são meras palavras, sem qualquer significado real em sua vida diária.

Nosso êxito na luta pelos direitos humanos não deve satisfazer-nos. Pelo contrário, deve animar-nos a avançar neste mais nobre trabalho do homem. Não devemos jamais que a injustiça e a desigualdade existiram nessa era de oportunidades sem paralelo com a nossa permissão ou com o nosso incentivo. No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos como uma pedreira para todos os povos e nações. Reconhece que direitos iguais e inalienáveis para toda a humanidade são essenciais para a liberdade, justiça e paz no mundo. Pela primeira ordem internacional em que esses direitos e liberdades possam ser plenamente realizados. Devemos opor-nos a toda força, no país e no exterior, que negue esses direitos ou os arbitre por meios de ameaças ou violência. Não podemos seguir nenhum outro caminho. Essa é a nossa herança e escolha. Portanto, eu, Lyndon B. Johnson, Presidente dos Estados Unidos da América, proclamo o 10 de dezembro de 1966 Dia dos Direitos Humanos e o 15 de dezembro de 1966 Dia da Declaração de Direitos, e peço a todo norte-americano que comemore, com cerimônias e atividades apropriadas, o período de 10 a 17 de dezembro como a Semana dos Direitos Humanos".



# NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

- a) no caso de saída de produtos para outro Estado;
- b) no caso de operação realizada com outro produtor;
- c) quando o produtor não domiciliado em instalações fiscais, Estádais e Municipais;
- d) nas vendas a consumidor;
- e) nas vendas a ambulante;
- f) em qualquer hipótese, quando o produtor for pessoa jurídica ou tiver organização administrativa e comercial considerada pela autoridade competente adequada ao atendimento das obrigações fiscais;

## II — Pelo adquirente ou destinatário, na qualidade de contribuinte substituto:

- a) quando o produto se destinar a cooperativas de produtores;
- b) quando o produto se destinar a estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados no Estado, ressalvado o disposto na alínea "f" do inciso I.

Art. 35 — Quando o produtor não estiver enquadrado na hipótese da alínea "f" do inciso I, do artigo anterior, poderá deduzir do imposto devido:

I — O montante do imposto pago na aquisição de mercadorias para emprego na produção de produto comprovado pela escrita fiscal ou por notas fiscais anexadas à guia de recolhimento para conferência pela repartição fiscal, ou

II — Importância não superior a 20% da dívida, a título de imposto pago nas mercadorias entradas em seu estabelecimento.

Art. 36 — O regulamento estabelecerá o montante do recolhimento do imposto e as demais obrigações do produtor, considerando as diversas modalidades de operações, a intervenção das cooperativas e instituições oficiais e o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 13.

## CAPÍTULO X

### Disposições Especiais sobre o Comércio Ambulante

Art. 37 — As pessoas que realizarem o comércio ambulante de mercadorias, por conta própria ou de terceiro, inscrevem-se obrigatoriamente na repartição fiscal do Estado, em qualquer localidade onde habitualmente exercem esta atividade.

Parágrafo único — As pessoas domiciliadas em outros Estados inscrevem-se na inscrição, na repartição competente, antes do início de qualquer atividade no Estado.

Art. 38 — Considera-se comerciante ambulante para os efeitos desta lei, a pessoa natural, sem estabelecimento fixo, que:

- I — Mercadeie em feiras livres, mercados e logradouros públicos;
- II — Conduza, para venda, mercadoria oriunda ou de terceiro não estabelecido, utilizando qualquer meio de transporte;
- III — Conduza mercadoria à ordem ou sem indicação de destinatário.

Art. 39 — A inscrição do ambulante residente ou domiciliado em outros Estados, será cancelada sempre que deixarem o território do Estado, na forma que estabelecer o regulamento.

Art. 40 — Os ambulantes recolherão o imposto no prazo do artigo 13, ou antes de sua saída do território do Estado, se esta ocorrer antes.

Art. 41 — Sempre que o ambulante iniciar sua atividade no Estado deverá apresentar-se à repartição fiscal local a fim de comprovar o pagamento do imposto relativo à mercadoria transportada.

§ 1º — Quando o ambulante exercer sua atividade em mais de um município, fará, em cada um deles, a comprovação a que se refere este artigo.

§ 2º — Nos casos deste artigo os ambulantes apresentarão a prova de inscrição e as Notas Fiscais de aquisição da mercadoria transportada.

## CAPÍTULO XI

### Das Operações realizadas por Intermédio de Armazéns Gerais e demais Depositários e das Obrigações dos Transportadores

Art. 42 — Os Armazéns Gerais e demais depositários de mercadorias são obrigados a:

I — Escrever o "Livro de Registro de Mercadorias Depositadas";

II — Expedir Nota Fiscal para acompanhar a mercadoria saída do estabelecimento;

Art. 43 — As empresas transportadoras entregam as mercadorias recebidas para transporte acompanhadas da documentação originária e do conhecimento de transporte.

Parágrafo único — Quando a entrega da mercadoria se fizer paralelamente a empresa transportadora ficará sujeita às obrigações previstas no artigo anterior.

Art. 44 — As mercadorias transportadas por meios ferroviários em vias abertas, quando não sob responsabilidade do arrendatário, serão conduzidas da estação ferroviária a seu destino acompanhadas de Nota Fiscal de origem.

§ 1º — Havendo impossibilidade do transporte em uma só viagem, a mercadoria retirada será acompanhada do numerado expedido pelo proprietário da mercadoria ao chefe da estação ferroviária e da Nota Fiscal de origem.

§ 2º — O numerado a que se refere o parágrafo anterior será expedido em 3 vias, segundo modelo fixado em regulamento, ficando a 2ª via arquivada na estação ferroviária e a 1ª, depois de visada, em poder do responsável pelo veículo.

Art. 45 — Quando o transporte de mercadorias constantes de um mesmo documento fiscal exigir a utilização de dois ou mais veículos, o documento fiscal deverá acompanhar o primeiro veículo, devendo constar do manifesto de cada um a quantidade e características da mercadoria transportada, o número e data da Nota Fiscal de origem.

## CAPÍTULO XIII

### Da Inscrição dos Contribuintes

Art. 46 — Os contribuintes definidos nesta lei, no âmbito Geral e as empresas de transportes são obrigados a inscrever-se obrigatoriamente na repartição fiscal de sua jurisdição.

§ 1º — A inscrição consistirá no preenchimento do formulário de modelo próprio que será acompanhado da documentação exigida pelo regulamento.

§ 2º — Para identificação do contribuinte será adotado sistema de numeração adequado, podendo ser utilizado o número de inscrição previsto no Formulário Geral de Contribuintes instituído pelo Governador Federal nos termos da Lei n. 4.501, de 28 de novembro de 1964.

## CAPÍTULO XIII

### Da Correção Monetária

Art. 47 — Os débitos decorrentes do não recolhimento, no prazo legal, do imposto e penalidades terão seu valor atualizado em função da variação do poder aquisitivo da moeda, segundo coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para atualização dos débitos fiscais para com o Governo Federal, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 48 — A correção será efetuada trimestralmente, constituindo período inicial o trimestre civil seguinte ao em que houver expirado o prazo fixado na lei para recolhimento do imposto ou a fixado na decisão para pagamento das importâncias exigidas.

Art. 49 — A correção monetária será aplicada na forma que estabelecer o regulamento.

Parágrafo único — As multas serão aplicadas sobre as importâncias corrigidas.

## CAPÍTULO XIV

### Das Infrações e das Penalidades

#### SEÇÃO I

##### Das Infrações

Art. 50 — Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária, que importe em inobservância, por parte de pessoa natural ou jurídica, da norma estabelecida por esta lei, por seu regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

§ 1º — Respondem pela infração:

I — Conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para sua prática, ou dela se beneficiem, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

II — Conjunta ou isoladamente, o dono do veículo, e seu responsável, quanto à que decorrer do exercício de atividade própria do mesmo, ou de ação ou omissão de seus tripulantes.

§ 2º — O regulamento e os atos administrativos não poderão definir infrações ou combinar penalidades que não estejam autorizadas ou previstas em lei.

§ 3º — Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 51 — As infrações serão processadas e julgadas segundo as normas processuais vigentes.

Art. 52 — O direito de impor penalidades extingue-se em cinco anos, contados da data da infração.

§ 1º — O prazo estabelecido neste artigo interrompe-se por qualquer notificação ou exploração administrativa feita ao sujeito passivo, com referência ao imposto que tenha deixado, de pagar ou à infração que haja cometido, reconhecendo a correr a partir da data da notificação ou exigência.

§ 2º — Não corre o prazo enquanto o processo de cobrança estiver pendente de decisão, inclusive nos casos de processos fiscais instaurados, ainda em fase de preparo ou de julgamento.

#### SEÇÃO II

##### Das Penalidades

Art. 53 — As infrações serão punidas com as seguintes penas:

I — Multa;

II — Proibição de transacionar com as repartições públicas autônomas estaduais e com estabelecimentos bancários controlados pelo Estado;

III — Sujeição a sistemas especiais de controle e fiscalização.

Art. 54 — Serão punidos com multa:

I — De valor igual ao da operação, não inferior ao maior salário mínimo mensal vigente no Estado, os que sujeitos ao pagamento do imposto por estimativa, não apresentarem documentos necessários à fixação do valor estimado do imposto;

II — Igual a 3 (três) vezes o valor do imposto, não inferior ao maior salário mínimo mensal vigente no Estado:

a) os que deixarem de emitir documentos fiscais e os que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar, no livro próprio, as operações realizadas;

b) os que deixarem de efetuar o recolhimento do imposto nos prazos legais;

III — Igual a 5 (cinco) vezes o valor do imposto, não inferior ao maior salário mínimo mensal vigente no Estado:

a) os que transportarem, tiverem em estoque ou em depósito mercadorias desconhecidas de documento fiscal ou acompanhadas de documentos considerado sem valor legal;

b) os que, no caso do inciso anterior, possuírem documentos sem a indicação do destinatário;

c) os transportadores ainda que sejam os próprios remittentes, que entregarem mercadorias a destinatário diverso do indicado no documento fiscal;

IV — De 10% do valor da mercadoria ou que, não observados os parâmetros do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal ou outros documentos de controle exigidos por lei;

V — Igual ao valor comercial da mercadoria ou o que for atribuído na Nota Fiscal, os que emitirem sem que corresponda a uma operação tributada ou

lembra e os que, em proveito próprio ou alheio, a estelionato dessas notas para produção de qualquer efeito fiscal;

VI — De 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no Estado, os que, por qualquer forma, embarcaram ou lançaram a sã fiscal, ou não, se recusarem a apresentar livros ou papéis relativos à fiscalização;

VII — De valor igual a metade até 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado, os que cometerem infração para a qual não haja penalidades específicas;

§ 1º — A graduação das multas previstas nos incisos VI e VII será estabelecida no regulamento, atendendo à gravidade da falta e à situação econômica do infrator.

§ 2º — No caso do inciso II, se a infração resultar de artigo deixado ou apresentar evidência inequívoca de fraude, a multa será agravada para cinco vezes o valor do imposto devido, não inferior a duas vezes o maior salário mínimo vigente no Estado.

Art. 55 — A responsabilidade por multa em débito e nas repetições sucessivas aplica-se à empresa acrescida de 20% (vinte por cento), para cada repetição não computada a primeira.

Parágrafo único — Considera-se residência a no ato de infração cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de cinco anos da data em que passar em juízo, administrativamente, a decisão condenatória referente a infração anterior.

Art. 56 — Os devedores, inclusive os fiadores, declarados sumissos, são proibidos de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias estaduais e com os estabelecimentos bancários controlados pelo Estado.

Parágrafo único — A proibição de transacionar, constante deste artigo, compreende o pagamento de quaisquer quantias ou créditos que os devedores tiverem a receber do Estado e suas autarquias, a participação em concorrência, coleta ou tomada de preços, o despacho de mercadorias nas repartições fiscais, a celebração de contratos de qualquer natureza, o recebimento de créditos e o estabelecimento de empréstimos nas Casas Econômicas Estaduais e nos demais estabelecimentos bancários controlados por autarquias estaduais ou controlados pelo Estado, e quaisquer outros atos que importem em transação.

Art. 57 — O contribuinte que repetidamente vier a incorrer em infração a esta lei poderá ser submetido, por ato do Secretário das Finanças, a sistema especial de controle e fiscalização.

Parágrafo único — O sistema especial será disciplinado no regulamento desta lei e poderá consistir em acompanhamento temporário de suas transações por agentes da fiscalização.

Art. 58 — O valor da multa será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento) e o processo respectivo considerará-se findo administrativamente se o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das importâncias exigidas no prazo previsto para a interposição de recursos.

Parágrafo único — A redução da multa será de 50% (cinquenta por cento) se o recolhimento for efetuado em virtude de notificação preliminar.

Art. 59 — Os que antes de qualquer procedimento fiscal procurarem espontaneamente a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, serão atendidos independentemente de penalidades, salvo se se tratar de falta de lançamento ou recolhimento de imposto, caso em que ficarão sujeitos às multas de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, conforme o recolhimento se efetuar, respectivamente, até trinta, sessenta, noventa e após noventa dias do término do prazo legal de pagamento.

Art. 60 — A indenização de imposto é sempre devida independentemente da pena que houver de ser aplicada.

## CAPÍTULO XV

### Da Fiscalização

Art. 61 — A fiscalização do imposto compete à Secretaria das Finanças.

Art. 62 — As pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Estado, contribuintes do imposto ou intermediárias de negócios, não poderão recusar-se a exhibir à fiscalização os papéis e livros de sua escrituração.

Parágrafo único — No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos onde possivelmente estejam os papéis e livros exigidos, lavrando termo desse procedimento, do qual deverá constar o contribuinte e o selante, de imediato à autoridade administrativa a que estiver subordinado, providências junto ao Ministério Público para que se faça a exibição judicial.

## CAPÍTULO XVI

### Das Mercadorias e Efeitos Fiscais em Situação Irregular

Art. 63 — Serão apreendidas e apresentadas à repartição competente, mediante as formalidades legais, as Mercadorias, Notas Fiscais e multas em contravenção às disposições da legislação do imposto de circulação e todas as coisas móveis que forem necessárias à comprovação das infrações.

§ 1º — Se não for possível efetuar a remoção das mercadorias ou objetos apreendidos, o apreensor, no prazo de sessenta dias, incumbirá da sua guarda ou depósito pessoa idônea ou o próprio infrator, mediante termo de depósito.

§ 2º — Se a prova das faltas existentes em livros ou documentos fiscais ou comerciais, ou verificadas através de inspeção da fiscalização de mercadorias, será feita a suspensão sumária do documento que constitua a infração ou que comprovar a sua existência.

Art. 64 — Havendo prova ou suspeita fundada, de que as coisas a que se refere o artigo anterior se encontram em residência particular ou em dependência de estabelecimento comercial, industrial, profissional ou qualquer outro utilizado como moradia, tomadas as necessárias cautelas para evitar a sua remoção clandestina será promovida a busca e apreensão judicial, se o morador ou detentor, pessoalmente intimado, recusar-se a fazer a sua entrega.

Art. 65 — No caso de suspeita de estarem em situação irregular as mercadorias que devam ser expedidas nas estações de empresas ferroviárias, fluviais,

marítimas ou aéreas, serão tomadas, pela empresa transportadora, as medidas necessárias à retenção dos volumes na estação do destino.

§ 1º — As empresas a que se refere este artigo farão imediata comunicação do fato ao órgão fiscalizador do lugar de destino e aguardarão durante cinco dias úteis, as providências respectivas.

§ 2º — Se a suspeita ocorrer na ocasião da descarga, a empresa transportadora agirá pela forma indicada no final deste artigo e no seu parágrafo 1º.

Art. 66 — As mercadorias apreendidas poderão ser restituídas antes do julgamento definitivo do processo, a requerimento da parte, desde que se declarem as irregularidades que motivaram a apreensão e mediantes depósito, na repartição competente, do valor do imposto e do máximo da multa aplicável, ou prestação de fiança idônea, quando cabível, ficando retidos os espécimes necessários ao esclarecimento do processo.

§ 1º — Tratando-se de mercadoria de fácil deterioração, a restituição dos espécimes poderá ser dispensada, consignando-se intencionalmente no termo da entrega, com a assinatura do interessado, o estado da mercadoria e as faltas determinantes da apreensão.

§ 2º — As mercadorias e os objetos que, depois do julgamento definitivo do processo, não foram restituídos dentro de trinta dias, contados da data da intimação do último despacho, consideram-se abandonados e serão vendidos em leilão, recolhendo-se o produto deste aos cofres públicos.

§ 3º — Os produtos falsificados, adulterados ou deteriorados serão inutilizados logo que a decisão do processo tiver passado em julgado.

Art. 67 — Quando a mercadoria apreendida em decorrência de deterioração, a repartição competente o interessado a retirá-la no prazo que fixar, observado o disposto no artigo anterior, sob pena de perda da mesma.

Parágrafo único — Detida a mercadoria em situação irregular imediatamente arreçada pela autoridade apreendedora, posteriormente, ao preparo e julgamento do processo, que terá andamento preferencial, e comprovado em depósito as importâncias arrecadadas até final de prazo.

Art. 68 — As mercadorias e os objetos apreendidos que estiverem depositados em poder de negociante que vier a falir não serão arrecadadas na massa, mas os valores para outro local a pedido do chefe da repartição arrecedora.

## CAPÍTULO XVII

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 69 — ... (VETADO).

Art. 70 — Para os efeitos do crédito a que se referem os arts. 11 e 12, não será considerado o imposto sobre vendas e consignações que haja incidido sobre as mercadorias em estoque em 31 de dezembro de 1966.

§ 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer para o imposto e o sistema de crédito em função do tipo de vendas e consignações pago sobre as mercadorias em estoque em 31 de dezembro de 1966.

§ 2º — Durante o primeiro trimestre de 1967, o direito de crédito de imposto não poderá resultar em montante ou valor inferior ao que o contribuinte, em cada estabelecimento, estaria obrigado a adotar a legislação relativa ao imposto sobre vendas e consignações vigente a 31 de dezembro de 1966.

§ 3º — O crédito que se acumular em decorrência da aplicação do parágrafo anterior, será utilizado mensalmente, pelo estabelecimento, durante o segundo semestre de 1967, dividido em duas parcelas iguais.

Art. 71 — Revogadas as isenções de qualquer espécie não mencionadas no inciso II, do artigo 117, inciso II, do Código Tributário Nacional, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, em consonância com o disposto no mesmo Código, sistema de isenções fiscais à indústria que, no tocante à matéria, este o Estado em pé de igualdade com os demais Estados do Nordeste.

Art. 72 — O Poder Executivo, no interesse do controle da arrecadação e da fiscalização, poderá instituir, em substituição ou complementação aos previstos nesta lei, outros documentos e livros de escrita fiscal, bem como estabelecer as medidas e adotar todas as providências necessárias a efetuar a avaliação de tributo.

Art. 73 — Esta lei entrará em vigor em 10 de janeiro de 1967 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Paraíba, em João Pessoa, 31 de dezembro de 1966; 730, da Proclamação da República.

JOÃO AGRIPINO

Ottavio Silva de Siqueira

VETO PARCIAL

Veto parcialmente do art. 30, e seu parágrafo primeiro do anteprojeto de lei que institui o imposto sobre circulação de mercadorias e disciplina sua cobrança, por se acharem em desacordo com o art. 60, do Ato Complementar n. 31, de 29 de dezembro de 1966, que alterou os limites de fixação da alíquota, previstos no art. 10, do Decreto-lei n. 28 de 14 de novembro do mesmo ano, no qual se baseara o dispositivo vetado.

Nego sanção, igualmente, ao parágrafo 1º do art. 60, e ao art. 69 e seus parágrafos. No primeiro caso a redação dada ao dispositivo inclui as operações internas visando a ser feita e o Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172 de 26 de outubro de 1966), em sua art. 33, § 3º, inciso I, que prevê a exclusão das despesas de frete e entrega no âmbito das operações interestaduais.

No segundo caso o veto encontra suas bases na revogação do art. 20, do Decreto-lei n. 28, de 14 de novembro de 1966, em decorrência do que ficou estabelecido no parágrafo 1º do art. 30, do Ato Complementar n. 31, de 29 de dezembro de 1966, ficando sem efeito o disposto no art. 69 e seus parágrafos, ora vetados.

Nos termos do que dispõe o art. 33, § 1º, da Constituição do Estado do Paraíba, e o entendimento do presente VETO PARCIAL à Assembleia Legislativa do Estado do Paraíba.

JOÃO AGRIPINO — Governador.

## ENERGIA DA CHESF CHEGA HOJE A TACIMA

### MATERIAL DE EXPEDIENTE DO ESTADO VAI SER PADRONIZADO

O governador João Aripino recomendou a todas as repartições do Estado que não adquiram material de expediente no primeiro trimestre do corrente ano, em virtude de estudos já quase concluídos, para padronizar o material a ser usado pela administração pública estadual.

A Secretaria de Administração foi incumbida desse trabalho e, em razão daquela missão, esteve recentemente, no Rio de Janeiro, o secretário Antônio Carlos Escrivão, que manteve contatos com a Fundação

Getúlio Vargas, Imprensa Nacional e escritórios especializados, colando sugestões para a efetivação daquela padronização na Paraíba.

#### Memorando

Com o propósito de evitar despesas desnecessárias, o governador expediu, em data de ontem, o seguinte memorando circular aos secretários:

"Sr. secretário. Havendo, já em vista de concluídos, estudos para padronização de material de expediente a ser utilizado por todos os

órgãos da administração estadual, recomendo a V. Exa. determinar aos departamentos e unidades administrativas que lhe são subordinadas que não procedam à aquisição de material no primeiro trimestre do corrente ano, sob qualquer pretexto.

Em caso de urgente necessidade, poderá o diretor solicitar expressa autorização de V. Exa. para a aquisição em quantidade muito limitada.

Cordialmente,  
João Aripino — governador.

Pazendo-se acompanhar do general Otaviano Miasa, presidente da SAEIPA, o governador João Aripino viajará na tarde de hoje com destino a Tacima, para, às 16 horas, presidir a solenidade de inauguração da energia elétrica daquele município.

O acontecimento assumirá caráter festivo, razão pela qual o prefeito de Tacima, sr. Luiz Ferreira da Cruz, articulou-se com as demais autoridades do município e as lideranças da ARENA, naquela região, a fim de tributar uma calorosa recepção ao governador.

A inauguração da eletrificação de Tacima, a primeira cidade do Estado a ser contemplada com este benefício em 1967, reflete o apreço com que o governador tem encarado o setor de energia elétrica de seu Governo.

Até o presente momento, o atual Governo entregou Gurinhém, Cajazeiras, Cajazeiras, Cajazeiras, Serra Branca, Antenor Navarro, Uiraúna, Joazeiro, Conceição, Pícu Nova Floresta, Canafistula, Boqueirão, Cabaceira, Junco, Taperoá, Soledade, Cutité e Nazaré, sendo que Tacima passa a ser décima nona localidade energizada pela administração João Aripino.

#### Enviará representante

Faça a viagem que hoje efetuará a Tacima, o sr. João Aripino não poderá comparecer à inauguração da Escola Modelo construída pela Prefeitura Municipal, em Mandacaru.

O acontecimento, de grande significação social e educacional para o município, irá verificar-se às

### PARAIBA TERA MUSEU DE ARTE

A Paraíba contará, dentro de mais alguns dias, a exemplo do que ocorre com alguns Estados brasileiros com o seu Museu de Arte Moderna, com resultado do esforço conjunto de um grupo de professores, artistas e arquitetos de nossa Capital.

O Museu de Arte Moderna da Paraíba funcionará, inclusive, com diversos cursos promovidos sob a supervisão técnica do sr. James Kendall, catedrático da Escola de Belas Artes da Universidade da Califórnia.

Dentro dos programas dos cursos que serão realizados, todos eles obedecendo à orientação do professor James Kendall, serão ministradas aulas de Desenho Artístico e Técnico, Escultura, Pintura e Xilografia.



NOVA ESCOLA

Marcada para às 17 horas, será inaugurada, hoje, a Escola Modelo "José de Barros Moreira", no bairro de Mandacaru, construída pela edilidade pessoense. Para tanto, o prefeito Damásio França expediu convite às autoridades civis, militares e eclesásticas, além dos familiares, do bomenegado

### PREFEITO INAUGURA MAIS UMA ESCOLA MODELO: EM MANDACARU

O prefeito Damásio França inaugura hoje, às 17hs, no bairro de Mandacaru, a Escola Modelo "Major José de Barros Moreira", em ato que contará com a presença de autoridades civis, militares, eclesásticas, além de jornalistas, familiares do homenageado, e do povo.

Este se constitui no terceiro estabelecimento de ensino primário que, nestes oito meses de administração, o Chefe da Municipalidade pessoense edificou para um melhor atendimento às crianças dos bairros mais pobres da cidade.

Continuando com sua meta de construções de grupos escolares, a Secretaria da Viação da Prefeitura dará início ainda esta semana, aos serviços de edificação da Escola Modelo do Rôger, em terreno recentemente doado pelo Arquidiocese.

Por outro lado, o engenheiro João Vitorino, atual secretário da Viação da Prefeitura, já iniciou a construção, em Mandacaru, da primeira unidade médica do município, em um terreno doado pelo sr. João Tota, compreendendo uma área de 88 metros quadrados, estando sua conclusão prevista para o próximo mês.

#### Convite

Os srs. Luiz Coutinho, Harzerez Loureiro e Es-

pedito Mesquita, respondendo pelo 1.º Curso Superior de Legislação Municipal, a Prefeitura vem promovendo para os funcionários arrecadadores e agentes fiscais do município, vêm recebendo convites de Prefeituras Coletivas de Prefeituras Coletivas do interior, a fim de que sejam ministradas algumas aulas sobre a Reforma Tributária, que atualmente se está implantando no País.

Encarando isso, agremiações da administração municipal, os auxiliares da administração municipal Damásio França estão estudando a possibilidade de, em breve, atenderem às solicitações das Prefeituras que se mostram interessadas por esclarecimento acerca da nova Legislação Tributária Nacional.

### CASTELO ASSINOU DECRETO ALTERANDO A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

BRASILIA, 4 (ASP) — O presidente Castelo Branco assinou, hoje, o novo decreto que vem alterar a legislação

do imposto de renda. Pelo ato concedido na venda, ou colocação da dívida pública emitidos até 30 de abril do corrente ano, ficará sujeito ao desconto de 15 por cento por sobre o imposto de renda na fonte.

#### Debates

RIO, 4 (ASP) — Os ministros Nascimento e Silva e Roberto Campos, respectivamente, das pastas do Trabalho e do Planejamento participaram na próxima sexta-feira, a noite, num programa de TV pelo Canal 4, no qual debaterão com os jornalistas os vários aspectos dos projetos de nova Constituição e da lei de imprensa, ora em tramitação pelo Congresso Nacional.

#### Convocou

BRASILIA, 4 (ASP) — Por volta das 18h30m, o presidente da República convocou todos os jornalistas credenciados do seu gabinete para uma entrevista. Até o momento, não se sabe o assunto que está sendo tratado entre o chefe do Governo e os jornalistas credenciados do Palácio do Planalto.

#### Restabelecido

RIO, 4 (ASP) — O Departamento de Estradas de Rodagem anunciou hoje que havia restabelecido o tráfego dos três eixos — Rio — Petrópolis — São Paulo, São Paulo — Rio — Petrópolis, e Rio — Petrópolis — São Paulo, O Departamento de Estradas de Rodagem informou, ainda, que já é possível a passagem de veículos para a localidade de Furih na estrada Nitroli — Mirimburgo.

#### SALARIO

RIO, 4 (ASP) — Responderá às indagações a respeito do novo salário mínimo que lhe foram formulados pelo

de Trabalho (fz. hoje, a seguinte declaração: "O Departamento Nacional do Salário mantém atualizado os seus levantamentos sobre a alta do custo de vida em todo o país."

E ponderou, em termos claros, que se perdem os principais cenários populacionais, os custos de serviço, para se obterem os levantamentos necessários. E mensalmente o G. v. edita através do decreto do executivo os índices resultantes de levantamentos trimestrais, para que assim se possa ter uma idéia por parte do Ministério do Trabalho em apresentar, na época própria, os novos índices relativos ao aumento do custo de vida.

Exposições  
Florianópolis, 4 (ASP) — Os organizadores da Primeira Bienal de Florianópolis confirmam a presença, à Mostra de Arte, do pintor Wesley Duker, vencedor da última Bienal realizada em Tóquio.

A exposição tem abertura prevista para março do corrente ano.

#### Imparcial

Pôrto Alegre, 4 (ASP) — Continuará causando verbete de impacto, nesta Capital e no exterior, as notícias chegadas aqui de que, em breve, um pequeno sítio, com algumas toneladas de petróleo, será vendido a 200 cruzeiros o quilo, pelo preço atual de 800 cruzeiros.

Farmácia de Plantação HOJE — NOBREGA Rua Duque de Caxias

### FAFI de Patos vai funcionar este ano

FATOS (De Correspondente) — A notícia sobre a autorização do funcionamento da Faculdade de Filosofia desta cidade, aprovada em recente reunião do Conselho Estadual de Educação, obteve repercussão nos meios intelectuais da região sertaneja e a sociedade patense vê a autorização como um presente de Ano Novo do prefeito José Cavalcanti.

Cerca de sessenta alunos estão preparados para a realização do vestibular e durante o ano que passou, foi ministrado um curso preparatório na escola superior, que possui edifício próprio recentemente inaugurado pela Prefeitura Municipal. A primeira turma superior da cidade será mantida pela municipalidade.

#### Economia

Por outro lado, a Fundação "Francisco Mascarenhas", pretende instalar na cidade uma Faculdade de Ciências Ex-

nômicas, cujo funcionamento está previsto para janeiro ou próximo ano.

A documentação já está preparada para ser enviada ao Rio de Janeiro, tendo a frente o professor Augusto Ferreira, que está adotando as medidas junto à direção da Fundação "Francisco Mascarenhas".

O presidente da entidade, sr. José Gomes, declarou à imprensa que "a nossa fundação é constituída de um grupo de professores e autoridades locais que investe dinheiro e boa vontade para a educação patense".

### PRESERFAZ e AFRAFEP Unificaram Pecúlios

Numa demonstração de cooperação mútua, os exatores fiscais do Estado, integrantes da Associação dos Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais do Estado da Paraíba (AFRAFEP), e componentes da PRESERFAZ, da Campina Grande, através de reuniões prévias e decisão tomada em sessão realizada no salão nobre da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, tomaram a deliberação de unificar os pecúlios "PRESERFAZ" e "Pecúlio Progressivo da AFRAFEP", tornando-se, agora, uma só entidade.

O gesto foi objeto de aplausos por parte de centenas de famílias de exatores e serventários da Secretaria das Finanças e deverá ser limitado pelas demais entidades do classe, pois, segundo suas gestões que serão apresentadas à direção da AFRAFEP, é possível que o pecúlio progressivo da qual entidade passe a a colher serventários de outros setores, no caso de merecer a aprovação da competente Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada.

#### Associados

O quadro social da AFRAFEP, até agora, vem atraindo aproximadamente a cifra de mil associados em todo o plano global de seus direitos sociais e, a cada dia, novas propostas têm sido encaminhadas à Associação, o que detém a entender que dentro de mais alguns meses, ou mesmo semana, na aquela associação, apresentará substancial quadro social.

#### Finanças

De conformidade com a decisão dos presidentes da PRESERFAZ e do Pecúlio Progressivo, quando por ocasião da fusão desses pecúlios, a AFRAFEP passará a descontar dez mil cruzeiros, por mês, dos componentes do novo Pecúlio, cujo quadro espera-se alcançar logo mais o número de oitocentos ou novecentos inscritos.

Quanto à mensalidade, que apesar de compor a parte social pressende diretamente à Associação, não será elevada an-

tes da deliberação da competente Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em princípios do próximo mês de fevereiro.

#### Associação

Como se sabe, o referido ato complementar vem de reduzir o número de dias santos, que permanecem como ponto facultativo e a província a faltar, logo de saída, a tradicional ferriedade de amanhã, quando as repartições, o comércio e a indústria funcionarão normalmente.

#### CONCLUSÃO NA 2.ª PAG.

### Expediente de Amanhã Será Normal

Nos termos do Ato Complementar no. 30, recentemente baixado pelo presidente Castelo Branco, o expediente de amanhã, dia de Reis Magos, será absolutamente normal em todas as repartições do Estado — eis o que ontem informou uma fonte credenciada do Palácio da Realendação.

Como se sabe, o referido ato complementar vem de reduzir o número de dias santos, que permanecem como ponto facultativo e a província a faltar, logo de saída, a tradicional ferriedade de amanhã, quando as repartições, o comércio e a indústria funcionarão normalmente.

### AO PÚBLICO

Aquêles que tentaram ridicularizar JURIPIRANGA, como se fora o lutar onde "O IMPOSSÍVEL ACONTECE", não lograram êxito, quando torcendo o resultado das eleições municipais não clamaram que o candidato único à Prefeitura fora derrotado.

Aguardar a diplomação e a posse ocorrida em 31 de dezembro último, para esclarecer a opinião pública, a quem devo respeito.

Se sobresse que havia entre meus adversários políticos alguém capaz de realizar a administração a que me proponho renunciar ao cargo Permitam-me sem falsa modestia, basear minha confiança no meu nível de educação, na minha experiência de homem lido e vivido no país e no estrangeiro.

E, parodiando, afirmo, que espero encerrar a frente ao término do meu mandato, aquêles que são hostis e inconscientes inimigos desta terra.

JURIPIRANGA, Pb., 2 de Janeiro de 1967

Heitor Coutinho Marója



### HOMENAGEM

Como parte das solenidades comemorativas do encerramento do ano letivo de 1966, a Escola Industrial Federal da Paraíba vem homenagear a Professora Maria Tércia Bonavides Lins com a concessão da medalha "HONRA AO MERITO", pelos relevantes serviços prestados ao ensino industrial na Paraíba. A ilustre mestra que por recente ato do Exm. Sr. Presidente da República acaba de entrar na inatividade, depois de uma longa trajetória de 35 anos de trabalho, era titular da cadeira de História Geral e do Brasil naquele Educandário. A mesma honraria foi igualmente concedida aos Professores Luiz Gonzaga Buriti, Nivalda Luna Freire, Lauro Eugênio da Costa, Maria Eulina Leal, Olívia do Vale Veloso e João de Menezes Sette.

### Melhores Recebem Diplomas

Será realizado, hoje em sessão solene, na sede da Associação Paraibana de Imprensa, dos alunos do "melhores versadores do ano" escolhidos pela imprensa credenciada junto à Câmara Municipal.

Em virtude de amanhã não ser mais feriado, por força de decreto presidencial o encerramento da sessão oferecida aos homenageados e pessoas convidadas sofrerá adiamento, devendo ser realizado no próximo domingo, possivelmente.

CONCLUSÃO NA 2.ª PAG.